

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
EDSON FACHIN**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7319/MT

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ALMT**, ora apresentada pelo Procurador que ao final subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer, conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, ora proposta em face da Lei Estadual n. 11.865/2022, de autoria da ALMT, foi recentemente incluída em pauta de julgamento virtual, sendo agendado para 28/04/2023 a 08/05/2023.

Nesta senda, ocorre registrar que a respectiva inclusão foi materializada sem a imprescindível apreciação do pedido deste Poder Legislativo realizado por ocasião da Petição nº 16559/2023 (movimento nº 33).

Ademais, encontra-se pendente, também, o requerimento veiculado na petição nº 35397, equivalente ao postulado pelo SINDENERGIA - já admitido no feito, pleiteando-se o ingresso na qualidade de *amici curiae* pela WWF-Brasil; Ecologia e Ação (ECOA); Fórum Nacional de Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (FONASC-CBH); Instituto Centro de Vida (ICV); Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental (Instituto GAIA) e Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai (SOS Pantanal);

Desta feita, tendo em vista a extrema relevância e complexidade da matéria, bem como a necessidade de que seu julgamento seja subsidiado de maiores esclarecimentos e estudos, mostra-se oportuna a solicitação de destaque do processo em voga, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019.

Assim, por todo o exposto, reitera-se e pleiteia-se de V. Exa:

- a) **Apreciação prévia ao julgamento do feito quanto ao pedido constante na manifestação nº 16559/2023 (movimento nº 33), visando a colheita de manifestação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico sobre os fatos e documentos trazidos nos autos, com fundamento nos arts. 7º, §§1º e 2º c/c art. 9º, §1º da Lei nº 9868/1999.**
- b) **Apreciação prévia ao julgamento quanto ao pedido de ingresso como *amici curiae* apresentado por WWF-Brasil; Ecologia e Ação (ECO); Fórum Nacional de Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (FONASC-CBH); Instituto Centro de Vida (ICV); Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental (Instituto GAIA) e Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai (SOS Pantanal) e;**
- c) **Deferimento do pedido de destaque do processo, a fim de que o julgamento seja realizado em sessão presencial, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019.**

Nestes termos,
pede deferimento.

De Cuiabá/MT para Brasília/DF, 20 de abril de 2023.

BRUNO WILLAMES CARDOSO LEITE

PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO